PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
- 179/22 -	—	01

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 179

Tipo de Documento: Projeto de Decreto **Nº:** 13

Ano: 2022

Ementa: Concede Medalha Newton Prado ao Sr. Adenir de Jesus Pinto

Autor: RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Aos 16 dias do mês de novembro de 2022, autuo o P.D.L. nº 13/22, em frente.

Eu, [illegible] subscrevi.

D.L. 405 de 29/11/22

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 179/22 Fls 01

Expediente
16/11/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LEME

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 2275 Processo 179
Data/Hora: 16/11/2022 11:12:11
KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº13 / 2022.
Concede Medalha Newton Prado ao Sr. Adenir de Jesus Pinto.

Artigo 1º - Fica concedida ao Senhor Adenir de Jesus Pinto a Medalha "Newton Prado" pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 11 de novembro de 2022.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Ricardinho
Vereador

C.M. LEME
Pr 179/22 Fls 03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o **MEDALHA NEWTON PRADO**, a ser conferida ao Senhor Adenir de Jesus Pinto por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 11 de novembro de 2022.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Ricardinho
Vereador

C.M. LEME
Pr 1754 Fls 04

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

ADENIR DE JESUS PINTO

Nascido em 13/08/1952, em Leme/SP, filho de Sebastião Pinto e Benedita Sardinha, cursou até a 7° série do Ensino Fundamental. Nos seus quinze anos, exercia a profissão de lavrador, aos dezoito anos começou na função de açougueiro no Açougue São Paulo, onde acidentalmente perdeu parte de seu membro superior esquerdo.

Seguindo sua trajetória, após o acidente, iniciou suas funções Cerâmica Anteghini, permanecendo por 3 anos. Sendo o mesmo lugar onde conheceu o amor da sua vida Neusa Maria Lourenço Pinto. Após 3 anos de relacionamento, casaram-se em Leme/SP, aos 21/12/1974, ele com 22 anos e ela 17 anos; dando início assim, a linda Família Pinto.

Prosseguindo sua vida, iniciou na empresa Madeireira Pinto e Fioramonte, onde na mesma época, nasce seu primogênito Ricardo de Jesus Pinto, no ano de 1976. Após 2 anos, nasce então em 1978 o segundo filho do casal, Renato Augusto Pinto. Em 1981, inicia seu trabalho na MadeiLeme, nascendo também no mesmo ano, os gêmeos Rogério Aparecido Pinto e Rafael Aparecido Pinto no dia de Nossa Senhora de Aparecida 12 de Outubro, sendo as peças que faltavam para completar a Família LV. Trabalhou arduamente por 17 anos, quando então se lançou na carreira política como candidato a vereador da cidade de Leme, cumprindo seu primeiro mandato (2012/2016), sendo reeleito e ficando no cargo até 2020. Durante este período, atuou também como presidente da Câmara Municipal de Leme/SP.

Trabalhou como sócio na Leme Veículos, após 3 anos se tornou proprietário definitivo da empresa. Com o amadurecimento de seus filhos, e a expansão dos negócios, começaram a compor o time de funcionários. Sempre buscando o sucesso com muito empenho, dedicação e honestidade, deixando a carreira política para ajudar seus sucessores a cuidar da empresa LV. Deixou sempre claro, que o mérito nunca foi individual, e sim da grande família Leme Veículos.

Selo Digital nº. 1192062CE000000003396920N

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

C.M. LEME
Pr 175 Vo 05
Fls

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

	CPF
ADENIR DE JESUS PINTO	850.808.618-00
NEUSA MARIA LOURENÇO PINTO	295.238.388-06

MATRÍCULA

119206 01 55 1974 2 00039 222 0007907-32

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ADENIR DE JESUS PINTO, nascido no dia treze de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois (13/08/1952), em Leme, SP, nacionalidade brasileira, filho de SEBASTIÃO PINTO e de BENEDITA SARDINHA.

NEUSA MARIA LOURENÇO, nascida no dia oito de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (08/07/1957), em Leme, SP, nacionalidade brasileira, filha de GUMERCINDO LOURENÇO e de NADIR ZANI LOURENÇO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E UM DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO	21	12	1974

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ADENIR DE JESUS PINTO, continua a usar o mesmo nome.

NEUSA MARIA LOURENÇO, passará a usar o nome de NEUSA MARIA LOURENÇO PINTO.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Observações: À margem consta: CPF averbado nesta data em cumprimento ao Provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Leme, 15/10/2020. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

ADENIR DE JESUS PINTO: SEM INFORMAÇÃO.
NEUSA MARIA LOURENÇO: SEM INFORMAÇÃO.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail:rcivileme@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Leme, 15 de outubro de 2020

Thayná Güitzlaf Leme
Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
LEME-SP
THAYNA GÜITZLAF LEME
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS:
Ao Oficial: R$ 27,52 :A Sec.Faz.: R$ 5,51 :Ao ISS: R$ 1,37
Total: R$ 34,40

119206 - AA000062152 09/20

C.M. LEME
Pr 175/22 Fls 06

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2022.
EMENTA: Concede Medalha Newton Prado ao Sr. Adenir de Jesus Pinto.
AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a outorga de **Medalha Newton Prado ao Sr. Adenir de Jesus Pinto**.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

C.M. LEME
Pr 17412 Fls 07

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

O artigo 208 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preceitua:

"Art. 208 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara."

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município.

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há em que se falar de vício de competência no Projeto de Decreto Legislativo em questão.

Analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos no Decreto Legislativo nº 131, de 30 de agosto de 1995, para realizar o acima exposto, além de estar instruído.

O referido Projeto deverá conter parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (art. 78, I do Regimento Interno) e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, IV, 6 do Regimento Interno).

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria simples do Projeto em questão.

C.M. LEME
Pr 175/22 Fls 08

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022 está apto à aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 16 de novembro de 2022.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente
16 / 11 / 2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.	X
O.F.C.	
O.S.P.	
S.E.C.L.T	
P.U.O.P.S	

Em 16 / 11 / 22

VISTA

Em 17 **de** nov. **de 20**22

Com visita às Comissões

Funcionário

JUNTADA

Em 17 de Novembro de 2022

Ação juntada a estes autos

Parecer da Comissão

Funcionário

C.M. LEMÊ
Pr 175/11 Fls 09

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2022
EMENTA: Concede "MEDALHA NEWTON PRADO"
ao Sr. Adenir de Jesus Pinto
AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação*** e ***Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo***, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –
Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro de Assis pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense pelo homenageado Sr. Adenir de Jesus Pinto.

2.] –
Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –
Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo,** ressalta o grandíssimo exemplo de humanismo, compaixão, empreendedorismo e força transmitido pelo

C.M. LEME
Pr 173/22 Fls 10

homenageado em nossa cidade, tendo uma atuação altamente marcante no seio da nossa comunidade.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a ***Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo*** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 17 de novembro de 2022.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

Luís Fernando da Silva Beck
Secretário

C.M. LEMÊ
Pr 179/22 Fls 11

A Ordem do Dia
29/11/2022
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/22, aprovado por unanimidade dos presentes, com uma ausência.

Em 29 de novembro de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 17564 Fls 12

'DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, de 29 de novembro de 2022.

"Concede Medalha Newton Prado ao Sr. Adenir de Jesus Pinto".

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo

Artigo 1º - Fica concedida ao Senhor Adenir de Jesus Pinto a Medalha "Newton Prado" pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de novembro de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal de Leme.
Em 30/11/2022

William Carlos Zero da Silva
Coordenador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 179/22 | Fls 13

Ofício nº 604 / 2022 – WZ

Leme, 30 de novembro de 2022.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial o Decreto Legislativo nº 405 de 29 de novembro de 2022, bem como a Resolução nº 384 de 29 de novembro de 2022.

Sem mais, respeitosamente.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

À
Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de LEME

Recebido 30/11/2022 Patricia Magatti